

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DESIGNADA POR SOCIEDADE PORTUGUESA DE BIOMECÂNICA

CAPÍTULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE

Artigo Primeiro

(Denominação, Duração e Caráter)

- 1) A Sociedade Portuguesa de Biomecânica – doravante designada por SPB – é uma Associação cultural, de índole técnica e científica, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se regerá pelos seguintes estatutos e pela legislação em vigor.
- 2) A Associação pode filiar-se em organismos com objeto afim, nacionais ou internacionais, bem como criar delegações ou nomear representantes em qualquer parte do mundo.
- 3) A SPB rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos e Regulamentos complementares, pelas deliberações da Assembleia Geral, e pelo regime jurídico das Associações de Direito Privado.

Artigo Segundo

(Objeto)

- 1) A SPB tem como missão congregar pessoas singulares e coletivas interessadas em promover, a nível nacional e internacional, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento, a inovação e o progresso da biomecânica, nomeadamente, através da consecução dos seguintes objetivos:
 - a) Desenvolvimento de ações que estimulem o ensino, a investigação científica e tecnológica, a formação e especialização tecnológica e a formação especializada técnico-científica;
 - b) Realização de congressos, conferências, seminários, workshops, cursos, reuniões ou visitas técnicas que estimulem e promovam o intercâmbio entre especialistas e associações congéneres, nacionais ou internacionais;
 - c) Divulgação de estudos, projetos, publicações, resultados de investigação ou de outras ações afins, através dos meios próprios da SPB ou daqueles que achar mais convenientes.
- 2) Para melhor e correta execução da missão e objetivos identificados no artigo anterior, poderão ser aprovados, em Assembleia Geral, Regulamentos Especiais e criadas pela Direção Comissões ou Grupos de Trabalho.

Artigo Terceiro

(Sede)

A localização da sede da SPB deverá ser definida, em cada novo mandato dos órgãos sociais, pelo presidente do Conselho Diretivo eleito.

CAPÍTULO SEGUNDO ASSOCIADOS E ADMISSÃO

Artigo Quarto

(Categoria de Associados)

- 1) A SPB tem cinco categorias de associados:
 - a) Honorários;
 - b) Beneméritos;
 - c) Efetivos;
 - d) Coletivos;
 - e) Estudantes.
- 2) São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que a SPB entenda homenagear em reconhecimento da sua notável contribuição para o desenvolvimento da Biomecânica.
- 3) São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que tenham feito doações valiosas à SPB ou contribuído de forma relevante para o progresso da SPB.
- 4) São associados efetivos as pessoas singulares cuja atividade se enquadre no domínio da Biomecânica, das suas aplicações ou em áreas afins compatíveis com a missão e objetivos da SPB.
- 5) São associados coletivos as instituições públicas, privadas ou cooperativas que desenvolvam atividades no domínio da Biomecânica, das suas aplicações ou em áreas afins compatíveis com a missão e objetivos da SPB.
- 6) São associados estudantes, os estudantes de qualquer grau de ensino que se interessam pelo estudo da biomecânica e das suas aplicações ou em áreas afins compatíveis com a missão e objetivos da SPB.

Artigo Quinto

(Admissão dos Associados)

- 1) A admissão de associados efetivos, coletivos ou estudantes na SPB obriga à subscrição de uma declaração de candidatura, consubstanciada em documento próprio disponibilizado pela direção da SPB ou colocado na página (website) oficial da SPB, sob proposta de pelo menos um membro efetivo da SPB, competindo ao Conselho Diretivo decidir sobre a sua admissibilidade.
- 2) A admissão de associados honorários ou beneméritos será feita em Assembleia Geral ordinária, por proposta do Conselho Diretivo, e aprovada pelo mínimo de dois terços dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral.

- 3) Qualquer membro da SPB, com parecer justificativo, poderá propor ao Conselho Diretivo a admissão de associados honorários ou beneméritos, incumbindo ao Conselho Diretivo avaliar a pertinência das propostas.

Artigo Sexto

(Direitos dos Associados)

- 1) São direitos dos associados, com as exceções previstas nos números seguintes:
 - a) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos da SPB;
 - c) Solicitar a realização de Assembleia Geral Extraordinária;
 - d) Participar em congressos, reuniões e outras atividades da SPB;
 - e) Frequentar, em condições preferenciais, cursos, seminários e outras realizações da SPB;
 - f) Ter acesso, em condições preferenciais, a publicações da SPB;
 - g) Utilizar os serviços proporcionados pela SPB.
- 2) Os associados beneméritos ou honorários não têm direito a voto na Assembleia Geral e não são elegíveis para os órgãos da SPB.
- 3) Os associados só são elegíveis para os órgãos da SPB e têm direito a voto se tiverem as quotas regularizadas e pelo menos dois anos de efetividade como associados da SPB.
- 4) Cada membro que seja pessoa coletiva será representado junto da SPB por pessoa nomeada e credenciada para o efeito.
- 5) O pedido de suspensão temporária da qualidade de associado da SPB poderá ser deferido pelo Conselho Diretivo, apreciadas as justificações apresentadas por escrito pelo associado.

Artigo Sétimo

(Deveres dos Associados)

Os associados da SPB têm o dever de:

- a) Contribuir para a realização da missão e dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as diretivas emanadas dos órgãos sociais da SPB;
- b) Zelar pelo cumprimento das decisões e deliberações da Assembleia Geral, das disposições do presente estatuto e de todos os regulamentos em vigor na SPB;
- c) Pagar com pontualidade as quotas estabelecidas e os serviços prestados pela SPB;
- d) Exercer, sem qualquer remuneração, os cargos diretivos para que sejam eleitos;
- e) Prestar toda a colaboração e cooperação possível no âmbito das ações empreendidas pela SPB.

Artigo Oitavo

(Das Quotas)

- 1) As quotas dos associados e a periodicidade do pagamento são fixadas pelo Conselho Diretivo através de regulamento.
- 2) Os associados honorários e beneméritos estão isentos do pagamento de quota.
- 3) Os associados de qualquer outra Associação com características semelhantes à SPB, desde que haja reciprocidade, poderão beneficiar de uma redução no valor da quotização definida em regulamento.
- 4) As quotas são anuais podendo, no entanto, ser pagas por biénio, correspondendo cada uma ao respetivo ano social.
- 5) Os associados estudantes pagam uma quota inferior à quota estipulada para os associados efetivos de acordo com o estipulado em regulamento.
- 6) Os associados coletivos pagam uma quota superior à estipulada para os associados efetivos de acordo com o estipulado em regulamento.
- 7) Podem ser suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por decisão do Conselho Diretivo, os associados que faltem ao pagamento das quotas durante mais de dois anos.

Artigo Nono

(Da Cessação da Qualidade de Associados)

- 1) Perdem a qualidade de associados da SPB os que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação mediante comunicação por escrito dirigido ao Conselho Diretivo;
 - b) Deixem atrasar em mais de dois anos o pagamento das quotas;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da SPB.
- 2) A exclusão nos termos das alíneas b) e c) do número um será sempre decidida em Assembleia Geral, com a inscrição do assunto em ordem do dia.

CAPÍTULO TERCEIRO

ESTRUTURA ORGÂNICA, MANDATOS E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

ORGÃOS ESTATUTÁRIOS, DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO MANDATO

Artigo Décimo

(Órgãos)

São órgãos da SPB

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Primeiro
(Da Duração do Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos da SPB é de 2 anos.

Artigo Décimo Segundo
(Cessação)

Os associados dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo Décimo Terceiro
(Desempenho de funções nos órgãos estatutários)

O desempenho de funções nos corpos sociais da SPB é, por princípio, honorífico e não remunerado, podendo, no entanto, os associados serem ressarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Quarto
(Da Assembleia Geral)

- 1) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação SPB, constituída por todos os associados que têm direito, nos termos estatutários e legais, a assento na mesma.
- 2) A mesa da Assembleia Geral é constituída por:
 - a) Presidente, a quem compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Vice-presidente, a quem compete dar execução ao expediente da mesa e substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento;
 - c) Secretário, a quem compete elaborar as atas, coadjuvar o vice-presidente nas suas funções e substituí-lo em caso de impedimento ou falta.

Artigo Décimo Quinto
(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Estabelecer linhas de orientação da SPB definidas;

- b) Aprovar o relatório de atividades, o relatório de contas e outros no âmbito do exercício da SPB;
- c) Eleger os associados para a mesa da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal em escrutínio;
- d) Deliberar quanto à admissão de novos associados honorários e beneméritos;
- e) Exonerar o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;
- f) Aprovar a expulsão de associados;
- g) Aprovar propostas de alteração aos estatutos
- h) Aprovar os regulamentos propostos pela direção e as suas alterações;
- i) Dissolver a SPB.

Artigo Décimo Sexto

(Reunião e Convocação)

- 1) A Assembleia Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
- 2) A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Conselho Diretivo, pelo menos, uma vez em cada ano para aprovação do balanço e relatório de gestão e as contas.

Artigo Décimo Sétimo

(Assembleias Gerais Extraordinárias)

As assembleias gerais extraordinárias são convocadas para tratar quaisquer assuntos de interesse para a SPB, por solicitação:

- a) Do Conselho Diretivo;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) Do Presidente da Assembleia Geral;
- d) De pelo menos metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Décimo Oitavo

(Forma da Convocação)

- 1) Quer as assembleias gerais ordinárias, quer as extraordinárias, podem ser convocadas nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 174.º do Código Civil, mediante publicação do aviso convocatório nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comercial, podendo a convocatória ser feita por aviso expedido por correio eletrónico com pelo menos dez dias úteis de antecedência e com a marcação do dia, local ou modo de realização da reunião, hora e ordem de trabalhos.
- 2) Para além do cumprimento do disposto no n.º 1 anterior, o aviso convocatório das assembleias gerais será também publicado na página de internet da SPB, com a mesma antecedência mínima.
- 3) As assembleias gerais podem decorrer à distância ou em regime misto através de plataformas online, através de meios telemáticos, devendo a associação assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Artigo Décimo Nono

(Funcionamento e Deliberações Sociais)

- 1) A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.
- 2) Caso à hora marcada para a realização da Assembleia Geral não estiverem presentes o número de associados exigidos no n.º 1 a Assembleia Geral reunirá e deliberará, em segunda convocatória, meia hora depois e com qualquer número de associados.
- 3) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo Vigésimo

(Natureza e Composição)

- 1) A Direção, denominada por Conselho Diretivo, é um órgão colegial da SPB constituída por um número ímpar de associados, composta nos termos dos presentes Estatutos e da lei.
- 2) O Conselho Diretivo é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente;
 - b) O Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário;
 - d) Um Secretário Adjunto;
 - e) Um Tesoureiro.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Competência da Direção)

- 1) Ao Conselho Diretivo compete a gestão social, administrativa e financeira da SPB, bem como a sua representação em juízo e fora dele, nos termos dos presentes estatutos.
- 2) O Conselho Diretivo define a organização e funcionamento da SPB, designadamente órgãos internos de gestão administrativa e de projetos, grupos de trabalho e comissões consultivas, sem prejuízo da titularidade das suas competências e da dos demais órgãos sociais.
- 3) São competências do Conselho Diretivo:
 - a) Representar a SPB nos termos legais e estatutários;
 - b) Elaborar o relatório e contas relativas ao ano findo;
 - c) Elaborar o programa de atividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhes execução;
 - d) Promover as medidas adequadas à realização dos objetivos da SPB;
 - e) Dar execução às deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;

- f) Solicitar à mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
 - g) Propor à Assembleia Geral a expulsão de associados, com a devida fundamentação;
 - h) Propor à Assembleia Geral a dissolução da SPB;
 - i) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários e beneméritos;
 - j) Representar a SPB, exercer os seus direitos e assumir as necessárias obrigações;
 - k) Admitir ou despedir pessoal técnico ou administrativo da SPB;
 - l) Elaborar, promover a elaboração e/ou a alteração de regulamentos internos.
- 4) Em particular compete:
- a) Ao Presidente velar pelo preenchimento adequado de todas as competências do Conselho Diretivo;
 - b) Ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
 - c) Ao Secretário executar e fazer executar todas as deliberações do Conselho Diretivo;
 - d) Ao Secretário Adjunto coadjuvar o Secretário;
 - e) Ao Tesoureiro receber as receitas da SPB, pagar as respetivas despesas, manter atualizado o livro de registo de despesas e receitas, apresentar o balanço das contas em Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Segundo (Convocação e Funcionamento)

- 1) O Conselho Diretivo é convocado pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2) As deliberações são tomadas por unanimidade de votos dos titulares presentes.
- 3) O Conselho Diretivo reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre.
- 4) O Conselho Diretivo reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocada pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus associados, por meio de convocatória com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo Vigésimo Terceiro (Composição e Funcionamento)

- 1) O Conselho Fiscal é composto por três associados, um Presidente, um Vice-presidente, e um Secretário.
- 2) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos duas vezes em cada ano social.
- 3) O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus

associados, por meio de convocatória escrita com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.

- 4) O Presidente do Conselho Fiscal procede à convocação do mesmo, a pedido da Direção, nomeadamente para efeitos de apreciação das contas anuais da SPB e emissão do respetivo parecer e elaboração da certificação legal de contas.
- 5) A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo Vigésimo Quarto (Competência)

- 1) Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral, são efetivamente cumpridas;
 - b) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da SPB e dos seus serviços de tesouraria;
 - c) Verificar e conferir os valores da SPB pelo menos uma vez por ano;
 - d) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, apreciar o Relatório de Gestão e as Contas da Associação, sob proposta da Direção e dar pareceres sobre os atos que impliquem aumento relevante das despesas ou diminuição relevante das receitas, seja por iniciativa própria, seja a solicitação de qualquer outro órgão social;
 - e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário ou conveniente;
 - f) Aprovar anualmente o relatório de contas da SPB.
- 2) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direção sempre que julgue oportuno ou conveniente fazê-lo.

CAPÍTULO QUARTO REGIME FINANCEIRO SECÇÃO I

Artigo Vigésimo Quinto

(Período do Exercício ou Ano Económico)

O exercício social da SPB tem início no dia um de janeiro e termo no dia trinta um de dezembro de cada ano.

SECÇÃO II RECEITAS E DESPESAS

Artigo Vigésimo Sexto

(Receitas)

- 1) Constituem receitas da SPB:
 - a) As quotizações das entidades singulares ou coletivas nela filiadas;

- b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
 - c) O produto de alienação de bens, de publicações, da prestação de serviços ou os rendimentos do seu património;
 - d) A retribuição de quaisquer outras atividades compatíveis com a sua missão, objetivos ou atribuições;
 - e) Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato, contrato-programa ou protocolo celebrado com a SPB ou outras entidades públicas ou privadas, tenha direito;
- 2) O movimento de contas bancárias da SPB obriga à assinatura do Tesoureiro e do Presidente do Conselho Diretivo.

Artigo Vigésimo Sétimo

(Despesas)

- 1) Constituem despesas da SPB as constantes do seu orçamento, necessárias ao seu normal funcionamento e à prossecução da sua missão e objetivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos e decisões legalmente tomadas pelos seus órgãos.
- 2) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenha que utilizar.

Artigo Vigésimo Oitavo

(Contratação)

- 1) A Associação promoverá os princípios da transparência, isenção e concorrência no âmbito da contratação de terceiros, realização de aquisições, fornecimentos e despesas.
- 2) Incumbe à Direção a definição dos procedimentos de contratação aplicáveis a cada caso e necessários à implementação dos princípios referidos no número um.

CAPÍTULO QUARTO

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, DISSOLUÇÃO E CASOS OMISSOS

Artigo Vigésimo Nono

(Alteração dos Estatutos)

- 1) A alteração dos estatutos da SPB só pode efetuar-se em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito.
- 2) Aquando da convocatória mencionada no número anterior, deve ser disponibilizada, para consulta, a proposta ou propostas de alteração dos estatutos.
- 3) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo Trigésimo

(Dissolução)

- 1) A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral especial e exclusivamente convocada para o efeito.
- 2) A deliberação sobre dissolução da Associação exige o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os Associados da SPB.
- 3) Na Assembleia Geral em que seja deliberada a dissolução da Associação é igualmente designada a comissão liquidatária que procederá à liquidação do património de acordo com as deliberações tomadas e a lei.

Artigo Trigésimo Primeiro

(Destino dos Bens no Caso de Dissolução)

- 1) Extinta a pessoa coletiva, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afetados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afetação, a outra pessoa coletiva.
- 2) Os bens não abrangidos pelo número anterior têm o destino que lhes for fixado por deliberação dos associados, sem prejuízo do disposto em leis especiais.

Artigo Trigésimo Segundo

(Omissões)

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre Associações, complementadas pelos regulamentos internos da Associação.